REGULAMENTO (CE) N.º 456/1999 DA COMISSÃO

de 2 de Março de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 2004/98, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para determinados Estados ACP

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituição à exportação, bem como as medidas à tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2513/98 [4], e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2004/98 da Comissão [5] abriu um concurso para a exportação de trigo mole para determinados Estados ACP;

Considerando que, por causas económicas, se revela oportuno prolongar este concurso; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2004/98;

Considerando que, se revela oportuno prever um período de validade mais curto para os certificados emitidos a partir da entrada em vigor do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2004/98 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 3 do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

   «3. O concurso encerra em 30 de Abril de 1999. Até essa data, procede-se a adjudicações semanais as quantidades e as datas de apresentação das propostas para essas adjudicações são determinadas no anúncio do concurso.».

2. O n.º 2 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

   «2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1521/94 da Comissão [2], os certificados de exportação emitidos no âmbito do presente concurso são válidos a partir da data da sua emissão, na acepção do n.º 1, até 30 de Junho de 1999.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 26 de Fevereiro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
[2] JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.
[3] JO L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.
[4] JO L 313 de 21. 11. 1998, p. 16.
[5] JO L 258 de 22. 9. 1998, p. 4.